

Portr.<sup>a</sup> ao Cap.<sup>m</sup> Jozé D.<sup>s</sup> Lopes p.<sup>a</sup> proceder as indagaçoens de que he encarregado pelo Ex.<sup>mo</sup> Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> de Minas Geraes onde limita esta Com aquella Cap.<sup>nia</sup>.

Estando emCarregado o Cap.<sup>m</sup> Jozé D.<sup>s</sup> Lopes pelo Ex.<sup>mo</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Minas Geraes p.<sup>a</sup> proceder certas indagaçoens no Reg.<sup>o</sup> de Sapocahy Mirim como nos participou p.<sup>r</sup> Off.<sup>o</sup> de 3 do corr.<sup>o</sup> Ordenamos as Authoridades Constituidas desta Cap.<sup>nia</sup> a quem esta for aprezentada não embaracem a que o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> faça as mencionadas indagaçoens se-elle as julgar nesseçarias nos Limites desta Cap.<sup>nia</sup> que confrontem com aquelle Registo: o que Cumprão — Q.<sup>el</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1818 = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> e S. S.

Portr.<sup>a</sup> ao Brigad.<sup>o</sup> Chefe do Regim.<sup>to</sup> de Cassad.<sup>s</sup> da Praça de S.<sup>tas</sup> p.<sup>a</sup> dar baixa as praças q' constão da Rellação assignada pelo Off.<sup>al</sup> maior desta Secretaria

Achando-se incapazes de Continuar no Real Serviço p.<sup>r</sup> molestias inveteradas e incuraveis as praças do Regimento de Cassadores de Santos contempladas na Rellação incluza assignada pelo Official Maior da Secretaria deste Governo segundo a representação que nos fez o Brigadeiro Candido Xavier de Almeida e Souza Chefe do Referido Regim.<sup>to</sup> em data de 30 de Janeiro ultimo Ordenamos ao ditto Snr.<sup>r</sup> Brigadeiro dê baixa ás mencionadas praças o que cumpra Q.<sup>el</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 10 de Fev.<sup>o</sup> de 1818 = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> e S. S.

Partr.<sup>a</sup> aos Comd.<sup>s</sup> das Gd.<sup>as</sup> das entradas desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> abstarem a sahida dos Carros q' não mostrarem Conhec.<sup>to</sup> do Juiz Almotacel de terem saptisfeito a contribuição das Carrd.<sup>as</sup> de pedra q' lhes he destinada

Os Comd.<sup>s</sup> das Gd.<sup>as</sup> das Entradas desta Cidade obstem a sahida de todo o Carro que não mostrar o Conhecimento do Juiz Almotacel por onde conste ter os Proprietarios saptisfeitos a contribuição das Carradas de Pedra p.<sup>a</sup> as calçadas desta Cidade: O que Cumprão Q.<sup>el</sup> Gen.<sup>al</sup> de S. Paulo 10 de Fevr.<sup>o</sup> de 1818 = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> e S. S.

Portr.<sup>a</sup> a Maria Euzebia n.<sup>al</sup> da Ilha 3.<sup>a</sup> que segue para a Corte do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>

Nas Fortalezas se deixa livre.<sup>te</sup> passar a Maria Euzebia natural da Ilha 3.<sup>a</sup> que segue desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> a Corte do Rio de Janeiro levando em sua Companhia 3 filhos menores de

